



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2019.

Sanciono a presente Lei.

Em: 26/06/2019


Iranil de Lima Soares
Prefeito Municipal de Ladário

Altera a redação do dispositivo do Artigo 120, e também suprime o parágrafo único do Artigo 121 da seção VIII da Lei Complementar nº 49/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 120 da Seção VIII da Lei Complementar nº 49/2010 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ladário, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 120 Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção em associação de classe ou sindicato, até o máximo de três por entidade”.


Art. 2º Fica suprimido o “parágrafo único” do Art. 121 da Lei Complementar nº 49/2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 25 de junho de 2019.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário